



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

LEI Nº 845/2017, de 24 de Janeiro de 2017.

“Altera o § 9º do Artigo 42 da Lei nº 432/2008, de 10 de Dezembro de 2008, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buri - SP e dá outras providências”.

OMAR YAHYA CHAIN, Prefeito do Município de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 42, § 9º da Lei nº. 432/2008, de 10/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Constituem recursos do BURI-PREV:

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos Segurados obrigatórios e dos Empregadores será efetuado ao BURI- PREV até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

I - Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterada a Lei nº 432/2008, de 10/12/2008.

Prefeitura Municipal de Buri, em 24 de Janeiro de 2017.


OMAR YAHYA CHAIN
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.*


Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos
RG 19.152.870

PUBLICAÇÃO

*Esta **LEI** foi afixada no Átrio da Prefeitura Municipal de Buri, em 24 de Janeiro de 2017.*

Buri, 24 de Janeiro de 2017.

Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos
Servidora Municipal

